



**REGIMENTO INTERNO DA
XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**CAPÍTULO I
Do Objetivo, Temário**

Art. 1º A XIII Conferência Municipal de Assistência Social será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e realizada nesta data, 16 de junho de 2023.

Art.2º A XIII Conferência Municipal de Assistência Social foi convocada por meio do Decreto Nº 34.285/2023 de 26 de maio de 2023.

Art.3º A XIII Conferência Municipal de Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política de assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art.4º A XIII Conferência Municipal tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger representantes para XIII Conferência Estadual de Assistência Social.

Art.5º A XIII Conferência Municipal tem como tema: **“Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”**, e está organizada em 5 Eixos:

Eixo 1: Financiamento: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos à garantia dos direitos socioassistenciais, contemplando as especificidades regionais do país;

Eixo 2: Controle Social: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;



Eixo 3: Articulação entre segmentos: Como potencializar a Participação Social no SUAS?;

Eixo 4: Serviços, Programas e Projetos: Universalização do acesso e integração da oferta dos serviços e direitos no SUAS;

Eixo 5: Benefício e transferência de renda: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito à garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS

CAPÍTULO II

Da Organização

Art.6º A XIII Conferência Municipal será presidida pela Presidente do CMAS.

Parágrafo Único: Na ausência do Presidente, o(a) vice Presidente do CMAS assumirá a Presidência.

Art.7º A XIII Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

- a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;
- b) Palestra Magna;
- c) Formação de Grupos e Debates por Eixo
- d) Plenária final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;
- e) Eleição dos Representantes para a XIII Conferência Estadual de Assistência Social.

CAPÍTULO III

Dos Participantes

Art.8º A XIII Conferência Municipal de Assistência Social é um evento aberto à participação, na condição de ouvinte, de qualquer pessoa que tenha interesse nas questões relativas à Política Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Poderão se inscrever na XIII Conferência Municipal de Assistência Social, na condição de representantes, os representantes dos seguintes segmentos:



I – Usuárias(os), trabalhadoras(es), representantes das entidades, representantes do poder público, sociedade civil organizada, Ministério Público e demais instâncias de representação, com direito a voz e voto

II – Convidadas(os) definidas(os) pelo Conselho de Assistência Social do município de Presidente Prudente, por meio da Comissão Organizadora da Conferência, com direito à voz;

III – Observadores(as) eleitos(as) e referendados(as) pelo Conselho Municipal da Assistência Social, com direito à voz.

§ 2º - São consideradas entidades e organizações de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público alvo, de acordo com as disposições da Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

§ 3º - A Resolução do CNAS nº 06/2015 estabelece como legítimas todas as formas de organização do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que atuam institucionalmente na política de assistência social. Trabalhadores do SUAS são todos(as) aqueles(as) inseridos(as) nas Secretarias de Assistência Social, nas Unidades Públicas Estatais, nas Entidades e Organizações de Assistência Social, nas Secretarias Executivas dos Conselhos de Assistência Social.

§ 4º - De acordo com a Resolução CNAS nº 24/2006, “usuários” são sujeitos de direitos e público da Política Nacional de Assistência Social – PNAS. “Representantes de usuários ou de organizações de usuários” são sujeitos coletivos, vinculados aos programas, projetos, serviços e benefícios da PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direito, e não apenas por associações formalmente constituídas. São reconhecidos como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

§ 5º - Convidados(as), definidos(as) pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Presidente Prudente devidamente credenciados(as), com direito a voz:

A) Representantes de Conselhos Setoriais (saúde, educação, etc.) e de Defesa de Direitos (criança e adolescente, juventude, idoso, pessoa com deficiência, mulher, promoção da igualdade racial, LGBT, dentre outros);



B) Representantes das universidades, do Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, do Judiciário e Ministério Público;

Parágrafo Único - São Representantes Natos, os conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social de Presidente Prudente.

Parágrafo único: Dentre os Convidados deverá ser priorizada a participação de:

I – Gestor da Política Social e demais políticas setoriais;

II – Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

III – Representantes de organização de trabalhadores do SUAS e de outras Políticas que fazem interface com a Assistência Social;

IV – Representantes de entidades e organizações de assistência social;

V – Usuários da Política de Assistência Social;

VI – Representantes de organização de usuários da Política de Assistência Social;

VII – Representantes de conselhos de políticas setoriais e defesa de direitos;

VIII – Representantes da academia;

IX - Representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art.9º São Representantes Natos, os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV

Dos Grupos de Trabalho por Eixo

Art.10º Foram realizados 8 eventos preparatórios (pré-conferências), com a participação dos usuários e trabalhadores do SUAS;

Art.11º Para realização dos Grupos de Trabalho da XIII Conferência Municipal de Assistência Social será indicado, pelo CMAS, 1 representante por grupo, que realizará a exposição das propostas na plenária;

§ 1º O coordenador do grupo terá a atribuição de coordenar e articular os debates, assegurando o uso da palavra a todos os participantes;

§ 2º O relator terá a atribuição de registrar as conclusões do grupo em instrumento próprio fornecido pela Comissão Organizadora, registrado para a conferência.



§ 3º Subsidiados pelo tema da Conferência e pelos Eixos, cada grupo deverá discutir e elencar, por eixo, até 10 (dez) novas propostas para o Município, 5 (cinco) novas propostas para o Estado e 5 (cinco) novas propostas para a União;

§ 4º Cada grupo deverá construir as propostas de deliberação para Plenária Final, **por ordem de prioridade**, para o respectivo Eixo debatido, conforme o quadro abaixo:

Município	Estado	União
10	5	5

§ 5º As propostas registradas nas pré-conferências serão disponibilizadas para análise de cada grupo de trabalho, que poderão recepcioná-las como propostas a serem levadas à plenária final ou modificá-las.

§ 6º As propostas das pré-conferências que não forem levadas à plenária final serão mantidas para debates no município.

CAPÍTULO V Da Plenária

Art.12º A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

§ 1º A manifestação e ou intervenção dos membros da Plenária ocorrerá mediante prévia inscrição na mesa coordenadora.

§ 2º As decisões da Plenária serão todas por maioria simples.

§ 3º Cada representante terá direito a um voto.

Art.13º A mesa colocará em discussão, sucessivamente, as conclusões e propostas apresentadas pelos grupos de trabalho, para apreciação na Plenária, sendo possível solicitação de destaques, para posteriormente, serem colocadas em regime de votação.

§ 1º As moções deverão ser lidas e em seguida, aprovadas ou rejeitadas pela plenária.



§ 2º Os destaques terão a intervenção de dois participantes, um para defesa e outro para encaminhamento em contrário.

§ 3º Os pontos não destacados serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária Final.

§ 4º Após o início do regime de votação fica vetado qualquer destaque ou questão de ordem.

Art.14º As intervenções dos (as) participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas à Coordenação da Plenária Final.

Art.15º A Plenária Final deve resultar em um conjunto, entre todos os eixos, de no máximo 10(dez) propostas para o município, 5(cinco) propostas para o Estado e 5(cinco) propostas para a União.

Art.16º As propostas da XIII Conferência Municipal serão encaminhadas para o Conselho Estadual, em instrumento próprio, conforme Informe CNAS Nº 03/2023.

CAPÍTULO VI

Eleição Dos (as) Delegado (as)

Art.17º Na Plenária Final serão eleitos **8(oito)** representantes para participar da XIII Conferência Estadual de Assistência Social, que será realizada em data a ser definida entre os dias 16 de agosto a 16 de outubro de 2023.

Art.18º Serão candidatos(as) as representantes da XIII Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no artigo 8º deste Regimento.

Parágrafo Único. Os (as) a representantes para a XIII Conferência Estadual deverão apresentar documento de identificação pessoal.

Art.19º A escolha dos (as) **8(oito)** representantes para a XIII Conferência Estadual, entre participantes da XIII Conferência Municipal, será paritária na seguinte proporção:

I – 50% dos(as) representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:



- a) Usuários dos serviços de Assistência Social;
- b) Trabalhadores;
- c) Representantes das Organizações de Assistência Social;

II – 50% de representante do Governo local.

§1º A escolha dos (as) representantes para a XIII Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, previamente informada.

§2º Serão eleitos (as) 8(oito) suplentes de representantes para a XIII Conferência Estadual, de acordo com o segmento do representante titular.

Art.20º A relação dos representantes eleitos (as) para a XIII Conferência Estadual e seus respectivos suplentes deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social para os registros necessários.

Parágrafo Único. Na impossibilidade do (a) representante titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será informado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO VII

Das Moções

Art. 21º As moções poderão ser:

I - Moção de Apoio; ou

II - Moção de Repúdio.

Art.22º Os(as) delegado(as) interessados(as) encaminharão as Moções à mesa diretora da Conferência até as 11h00.

§ 1º As moções apresentadas deverão indicar o destinatário, o assunto e o texto da moção.



§ 2º A coordenação da mesa, após proceder à leitura, colocará em votação a moção apresentada, que serão aprovadas por maioria simples dos(as) delegados(as) presentes na plenária final desta Conferência.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art.23º Aos participantes da Plenária é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único: em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art.24º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art.25º Será divulgado pela Comissão Organizadora após o término do credenciamento, o número de representantes da XIII Conferência Municipal aptos a votar, bem como o número de convidados(as).

Art.26º O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da XIII Conferência Municipal de Assistência Social.

Presidente Prudente/SP, 16 de junho de 2023.

ELOIZE D' A. TEIXEIRA
Presidente do CMAS